



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 14.595/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Queimadas**, concedendo Pensão por morte da servidora, Maria de Fátima Gomes de Sousa, Zeladora, Matrícula 100.272-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário vitalício Francisco Vicente de Maria. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia ao Sr. **Francisco Vicente de Maria**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.595/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Francisco Vicente de Maria**

Servidor (a): Maria de Fátima Gomes de Sousa

Órgão: **Instituto de Previdência Municipal de Queimadas**

Gestor(a) Responsável: Sra. Maria do Socorro de Sousa Rego Lucena

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2706/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC 14.595/18**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Gomes de Sousa, Zeladora, Matrícula 100.272-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário vitalício **Francisco Vicente de Maria**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (Portaria nº 17/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 16:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 15:47



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira**

**Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 20:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO